



SINERCON **RS**
FILIADO A CUT
DEFENDENDO DIREITOS

OAB/RS - ação de manutenção do atendimento médico e odontológico

Apesar de mantida a decisão que garantiu aos servidores da OAB/RS a gratuidade da concessão da Assistência Médica/Odontológica, extensiva aos seus dependentes e aos aposentados, junto à Caixa de Assistência dos Advogados do RS segue a entidade cobrando as consultas dos servidores, descumprindo a decisão judicial.

Além do descumprimento, os servidores enfrentam ainda a dificuldade para agendar as consultas, bem como as emergências, que segundo informações estariam sendo agendadas apenas para os advogados.

Diante disso o sindicato orienta aos colegas que guardem os contra-cheques, onde constam os descontos, bem como os recibos e notas de dentistas particulares para um possível ressarcimento dos valores.

Em 28/03/2011 o Juiz do Trabalho, Dr. Lenir Heinen, proferiu o seguinte despacho: antes do cumprimento do despacho da folha 176, notifique-se a reclamada para manifestar-se expressamente, no prazo de 48 horas, sobre o alegado descumprimento da tutela antecipada, com posterior conclusão dos autos.

OAB/RS - AÇÃO COLETIVA

A OAB/RS apresentou no dia 14/02/2011 embargos à execução/penhora, nos autos da ação coletiva junto ao TRT4 Região. Ingressou também a OAB/RS com Recurso Extraordinário no dia 17/01/2011 junto ao TST. O Processo encontra-se na coordenadoria de recurso do TST desde o dia 20/01/2011.

STF reafirma o regime estatutário para os trabalhadores em Conselhos

No dia 17 de março de 2011 o STF negou provimento aos embargos impetrados pelo Conselho Federal de Farmácia - CFF que já haviam sido negados pela Ministra Cármen Lúcia, acerca da Ação Cautelar 2770 que visava suspender os efeitos da decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ, publicada no Diário da Justiça em 01.03.2011.

Decisão obtida no sítio do STF:

"Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, recebeu os embargos de declaração como recurso de agravo e a este, por unanimidade, negou provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 17.03.2011." (Rcl 11022, decisão 17.03.2011 - ww.stf.jus.br)

A íntegra da decisão encontra-se no site do Sindicato.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os integrantes da categoria profissional, para participarem das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se: a Primeira, na Rua Riachuelo, 1450 sala 64, nesta Capital, no dia 30(trinta) de março de 2011, às 18:00 em primeira convocação e não atingindo o "quórum" de mais de 50% dos associados, às 18:15min em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes; e a Segunda, na Rua Riachuelo, 1450 sala 64, nesta capital, no dia 30(trinta) de março de 2011, às 18:45min em primeira convocação e não atingindo o "quórum" de 50% dos associados, às 19:00hs em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

a) Em Assembleia Geral Ordinária:

- 1 - Aprovação dos Balanços Financeiro e Patrimonial e Previsão Orçamentária 2011;

b) Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 1 - Discussão sobre a necessidade ou não de realização de Acordo Coletivo de Trabalho com os Conselhos/Ordens, bem como de autorização para negociação do Acordo, assim como de Revisão dos vincendos em 30 de abril de 2011, fixando bases para conciliação e/ou instauração com Conselhos sediados na base territorial da entidade;

- 2 - Discussão e autorização para instaurar Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão em favor da categoria profissional, caso não ocorram Acordos Coletivos de Trabalho ou Revisões de Acordos vincendos, com tais Conselhos/Ordens, fixando bases para conciliação e/ou instauração;

- 3 - Discussão e aprovação da pauta de reivindicações, outorgando poderes à Diretoria da entidade para negociar com os Conselhos/Ordens, firmando Acordo Coletivo e/ou propondo Dissídio Coletivo, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo, delegar ou não poderes e/ou nomear procuradores para propositura de ações em juízo, na qualidade de substituto processual dos integrantes da categoria profissional;

- 4 - Autorização para desconto nos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos pelo Acordo ou decisão de contribuição assistencial e/ou confederativa, ou ainda destinada à manutenção dos serviços a serem prestados pela entidade, bem como para custeio das campanhas salariais, acompanhamento processual, definindo critérios para estabelecimento de seu valor a possibilidade de efetuar o desconto em folha de pagamento.

Porto Alegre, 18 de março de 2011.

CLAUDIA RACHEL CONCÓRDIA CARÚS
Presidente